

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 013.391/2017-8 NATUREZA DO PROCESSO: Representação. UNIDADE JURISDICIONADA: Petróleo Brasileiro S.A..	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame. PEÇA RECURSAL: R002 - (Peças 121 a 127). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.527/2019-TCU-Plenário - (Peça 79).				
NOME DO RECORRENTE Utc Engenharia S/A/U T C Engenharia S/A	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">PROCURAÇÃO</td> <td style="width: 33%;">ITEM(NS) RECORRIDO(S)</td> </tr> <tr> <td>Peças 53, 54, 55, 56 e 130</td> <td>9.1, 9.2 e 9.2.2</td> </tr> </table>	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)	Peças 53, 54, 55, 56 e 130	9.1, 9.2 e 9.2.2
PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)				
Peças 53, 54, 55, 56 e 130	9.1, 9.2 e 9.2.2				

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 1.527/2019-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Utc Engenharia S/A/U T C Engenharia S/A	22/7/2019 - SP (Peça 95)	4/9/2019 - DF	Sim

Data de notificação da deliberação: 22/7/2019 (peça 95).

Data de oposição dos embargos: 24/7/2019 (peça 98).

Data de notificação dos embargos: 23/8/2019 (peça 115).

Data de protocolização do recurso: 4/9/2019 (peça 121).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreu 1 dia.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 10 dias, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004 (termo *a quo* dia 26/8/2019).

Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de 11 dias.

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.527/2019-TCU-Plenário?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Utc Engenharia S/A/U T C Engenharia S/A, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.2.2 do Acórdão 1.527/2019-TCU-Plenário**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso..

SAR/SERUR, em 24/9/2019.	Patrícia Jussara Sari Mendes de Melo AUFC - Mat. 6469-6	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------